



MUNICÍPIO DE
MARAPOAMA

marapoama.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025 · Ano II · Edição nº 241

Publicação Oficial do Município de Marapoama, conforme Lei Municipal





SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	8
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9
Conselhos Municipais	10
Conselho Municipal de Educação - CME	10
Conselho Municipal do FUNDEB	11

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1.103, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.****“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.”**

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito do Município de MARAPOAMA, Estado de São Paulo, nos termos do Artigo 107, da Lei Orgânica do Município, de 25 de junho de 1993, revisada em 14 de novembro de 2018.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de MARAPOAMA para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representam o montante de R\$ 42.300.000,00 (quarenta e dois milhões e trezentos mil reais), conforme Anexo I acostado a esse projeto.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 34.794.500,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 5.992.000,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil reais).

III - Orçamento de investimentos em R\$ 1.513.500,00 (um milhão, quinhentos e treze mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

(valores em R\$)

1100 - Receita Tributária	3.600.000,00
1200 - Contribuições	500.000,00
1300 - Receita Patrimonial	250.000,00
1700 - Transferências Correntes	37.847.500,00
1900 - Outras Receitas Correntes	102.500,00
Total da Receita Corrente	42.300.000,00

Receitas de Capital

2200 - Alienação de Bens	0,00
2300 - Amortização de Empréstimos	0,00
Total da Receita de Capital	0,00
Total Geral da Receita	42.300.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 - Poder Legislativo	1.680.000,00
02 - Poder Executivo	40.620.000,00

Total do Orçamento por Órgão

POR NATUREZA DA DESPESA

3 - Despesas Correntes	40.433.500,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	17.150.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	1.500,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	23.282.000,00
4 - Despesas de Capital	1.865.500,00
4.4 - Investimentos	1.862.500,00
4.6 - Amortização da Dívida	3.000,00
9 - Reserva de Contingência	1.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	1.000,00
Total do Orçamento	42.300.000,00

POR ÓRGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

Função 01 - Legislativa	1.680.000,00
Função 02 - Judiciária	1.500,00
Função 04 - Administração	7.529.500,00
Função 08 - Assistência Social	3.994.500,00
Função 10 - Saúde	10.768.500,00
Função 12 - Educação	10.219.000,00
Função 15 - Urbanismo	4.328.000,00
Função 17 - Saneamento	993.000,00
Função 18 - Gestão Ambiental	62.000,00
Função 20 - Agricultura	1.095.000,00
Função 27 - Desporto e Lazer	1.275.000,00
Função 28 - Encargos Especiais	353.000,00
Função 99 - Reserva de Contingência	1.000.000,00
Total do Orçamento	42.300.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II - Realizar operações de crédito até o limite de 15% da receita corrente líquida.

§ 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 - Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

§ 2º. - Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

a) Pessoal e Encargos Sociais;

b) Juros, encargos e amortização da dívida;

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável

pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, ficando compatibilizada com as demais peças orçamentárias.

Município de Marapoama, em 03 de dezembro de 2025.

LOURENÇO LORENCETI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA

Encarregada de Contratos e Convênios

LEI Nº 1.104, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO NATALINO AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS), CONSELHEIROS TUTELARES E CELETISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA/SP.”

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito do Município de Marapoama/SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado conceder Abono Pecuniário Natalino aos Servidores Estatutários (Efetivos e Comissionados), Conselheiros Tutelares e Celetistas da Prefeitura Municipal de Marapoama/SP, correspondente ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada servidor.

§ 1º - O pagamento do abono referido nesta Lei se processará no mês de Dezembro do corrente ano.

§ 2º - O abono autorizado por esta Lei:

I - é de natureza transitória e não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito legal;

II - não tem natureza salarial, sendo verba de caráter indenizatória;

III - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

IV - não se configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marapoama/SP, em 03 de Dezembro de 2025.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA

Encarregada de Contratos e Convênios

LEI Nº 1.105, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

“TORNA INSERVÍVEL AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E AUTORIZA A DEMOLIÇÃO DA ARQUIBANCADA DA ARENA DO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR VALDECIR ARCHANGELO BORTOLOZZO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito do Município de Marapoama/SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna inservível ao serviço público municipal e autoriza a demolição da arquibancada da arena do Centro de Lazer do Trabalhador Valdecir Archangelo Bortolozzo, construído em alvenaria, localizado na Rodovia Luiz Laurente, km 1, Município de Marapoama-SP, as margens da Prainha Municipal.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente,

suplementadas se for necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marapoama/SP, em 03 de Dezembro de 2025.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA

Encarregada de Contratos e Convênios

LEI Nº 1.106, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE INTEGRAM O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA, EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA, COMO ESTABELECE O INCISO V, ARTIGO 35, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 04/2006 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA E § 14, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito do Município de Marapoama/SP, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A vacância do cargo público decorrerá de, dentre outros fatores, da aposentadoria, como estabelece o inciso V, artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 04/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama.

Art. 2º - A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, como estabelece o § 14, do artigo 37, da constituição federal, [incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019](#).

Art. 3º - Diante o que estabelecem o inciso V, artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 04/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama e o § 14, do artigo 37, da Constituição Federal, a aposentadoria é forma de vacância automática do cargo a partir da data da concessão do benefício, o que gera o rompimento do vínculo empregatício junto à Prefeitura Municipal de Marapoama, com a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 4º - Esta Lei aplica-se tanto a novas aposentadorias, quanto a situações transitórias de servidores que já se aposentaram pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS e permanecem em exercício.

Art. 5º - Compete ao Setor de Recursos Humanos instaurar procedimento administrativo para verificar a ocorrência de aposentadoria do servidor.

Art. 6º - O procedimento administrativo deverá conter:

I - comprovação documental da concessão da aposentadoria pelo RGPS;

II - identificação do cargo ou função pública vinculada ao tempo de contribuição utilizado;

III - notificação do servidor para ciência do procedimento e apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, garantida ampla defesa e contraditório;

IV - parecer jurídico;

V - despacho final da autoridade competente declarando a vacância;

VI - registro no sistema informatizado de pessoal e folha de pagamento.

§ 1º - Será assegurado ao servidor o contraditório e ampla defesa.

§ 2º - Durante a tramitação do processo, o servidor permanecerá em exercício até decisão final.

Art. 7º - O Setor de Recursos Humanos poderá solicitar informações ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou outros órgãos competentes para subsidiar a análise da aposentadoria e vacância.

Art. 8º - O servidor poderá interpor recurso administrativo contra o ato de declaração de vacância no prazo de 15 (quinze) dias, garantida ampla defesa e contraditório.

Art. 9º - Após efetivada a rescisão contratual, o servidor receberá mais 06 (seis) meses de vale alimentação no mesmo valor pago aos servidores ativos.

Art. 10 - Eventuais períodos de férias e licença prêmio, que o servidor faça jus, deverão ser gozados antes de efetivada a rescisão contratual.

Art. 11 - A comunicação da aposentadoria pelo servidor é obrigatória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da concessão do benefício. O não cumprimento poderá ensejar responsabilidade administrativa.

Art. 12 - O Setor de Recursos Humanos, realizará análise periódica para identificar servidores aposentados que permanecem no cargo, assegurando cumprimento da legislação e boa governança.

Art. 13 - Todos os atos declaratórios de vacância deverão ser publicados no portal da transparência municipal ou no Diário Oficial ou meio oficial equivalente.

Art. 14 - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Marapoama/SP, em 03 de Dezembro de 2025.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA

Encarregada de Contratos e Convênios

.....
LEI Nº 1.107, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO NATALINO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPOAMA/SP.”

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito do Município de Marapoama/SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Marapoama.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado conceder Abono Pecuniário Natalino aos Servidores da Câmara Municipal de Marapoama/SP, correspondente ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada servidor.

§ 1º - O pagamento do abono referido nesta Lei se processará no mês de Dezembro do corrente ano.

§ 2º - O abono autorizado por esta Lei:

I - é de natureza transitória e não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito legal;

II - não tem natureza salarial, sendo verba de caráter indenizatória;

III - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

IV - não se configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marapoama/SP, em 03 de Dezembro de 2025.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA

Encarregada de Contratos e Convênios

LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS NO ANEXO II - SUBQUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO REGIDOS PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito do Município de Marapoama/SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criadas e acrescidas as seguintes vagas de provimento efetivo, no Anexo II - Subquadro de Cargos de Provimento Efetivo Regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marapoama:

I - 01 (uma) vaga do cargo de Operador de Máquinas;

II - 02 (duas) vagas do cargo de Pedreiro.

Parágrafo único - As atribuições, carga horária e referências salariais e demais dados sobre os cargos públicos encontram-se disciplinadas na legislação municipal vigente, não havendo qualquer alteração.

Art. 2º - Ficam incluídas as alterações decorrentes da presente Lei, no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamento Anual), naquilo que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento de 2025, autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ou especial se necessário.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário financeiro das despesas no exercício financeiro vigente, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Marapoama/SP, em 03 de Dezembro de 2025.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA

Encarregada de Contratos e Convênios

Decretos

DECRETO Nº 60, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.”

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, em virtude do Feriado de Natal e Ano Novo, os expedientes dos dias 22, 23, 24, 26, 29, 30, 31/12/2025 e 02/01/2026.

§ 1º - Para os servidores que atuam na **Unidade Básica de Saúde/Administrativo** exerceram suas atividades

normalmente nos **dias 22 e 23/12/2025 e 29 e 30/12/2025**.

§ 2º - Para os servidores que atuam na **Creche Municipal/Escola Criança Feliz** exerceram suas atividades normalmente nos **dias 22 e 23/12/2025**.

§ 3º - As disposições deste Decreto não se aplicam aos servidores lotados no almoxarifado, responsáveis pela coleta de lixo, ficando determinado que o gestor deste setor, relacionado aos serviços considerados de interesse essencial, decida como proceder para que esses serviços não sejam interrompidos.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Município de Marapoama, 01 de Dezembro de 2025.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA

Encarregada de Contratos e Convênios

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025 - Processo nº 48/2025. Edital nº 22/2025. Tipo: Menor Preço Unitário. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL HOMOGENEIZADO**. Fica determinada a **Adjudicação** de todos os itens do objeto da presente licitação à empresa **JOSÉ ROBERTO VAZ ITAJOBIM, CNPJ: 66.729.385/0001-30**, pelo valor total estimado de R\$ 379.995,00 (trezentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais) e **Homologo** o Processo supra citado. Marapoama, 04 de dezembro de 2025. LOURENÇO LORENCETI - Prefeito.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

Ata da Reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação de Marapoama, a criada pela Lei 237 de 21/05/1997 e modificada pela Lei 785/16.

Aos vinte e quatro do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, reuniu-se o Conselho Municipal de Educação de Marapoama em uma das salas da EMEF “Faride Aborihan”, situada à Avenida Consolação, nº 20, centro, nesta cidade, para a realização de reunião ordinária.

A sessão foi presidida pela Sra. Joeli Rota Jacinto Franchi, contando com a presença dos seguintes membros: Giseli Maria Teixeira, Giovana Duarte Castanha, Sandra Cristina Ribeiro Tonon, Ana Caroline Caliano Francisco, Gleidiane Aparecida Guidoti, Odete de Lourdes Pinheiro Scaldelai, Roberto Carlos Paes de Camargo e Maisa Aparecida Carniel Teixeira.

Havendo número regimental, a presidente declarou aberta a reunião e solicitou a leitura da ata anterior, que, após lida, foi aprovada e será assinada por todos os presentes. Em seguida, a presidente apresentou a pauta referente aos meses de outubro e novembro de 2025, destacando:

Formação do Projeto LEEI – Leitura e Escrita na Educação Infantil: conduzida pela formadora municipal, Sra. Daiane Cristina da Silva Bózoli, na EMEI Criança Feliz, com o objetivo de fortalecer práticas pedagógicas voltadas ao processo de alfabetização inicial e qualificação das intervenções docentes.

Formação do material didático “Giro”: realização de encontros formativos, tanto presenciais quanto on-line, destinados a orientar e apoiar a implementação do material didático-pedagógico, visando assegurar sua utilização adequada e alinhada às propostas curriculares da rede.

Reunião de pais e responsáveis: realizada no dia 2 de outubro de 2025, com o propósito de promover diálogo entre escola e comunidade escolar, apresentar orientações, alinhar expectativas e fortalecer o acompanhamento familiar na trajetória educacional dos estudantes.

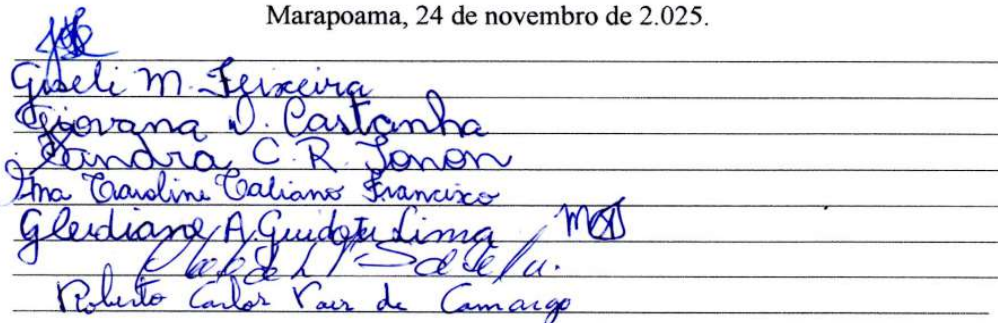
Formação em Ciências Humanas e Ciências da Natureza: ministrada pela Sra. Oliana Ascênio, abordando conteúdos, metodologias e estratégias de ensino que favoreçam a aprendizagem significativa e interdisciplinar das referidas áreas.

Capacitação sobre o SARESP: conduzida pela Sra. Jaqueline Carvalho, com enfoque nos descritores de Língua Portuguesa, estratégias de avaliação e orientações voltadas à preparação docente e discente para o Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo.

Palestra alusiva ao Dia da Consciência Negra: ministrada pelo formador Andriell Fagundes, contemplando reflexão sobre questões étnico-raciais, valorização da cultura afro-brasileira e contação de histórias como recurso pedagógico para promoção da equidade e respeito à diversidade.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada esta ata, que após lida e aprovada, será devidamente assinada pelos membros presentes.

Marapoama, 24 de novembro de 2025.


Giseli M. Teixeira
Giovana D. Castanha
Sandra C.R. Tonon
Ana Caroline Caliano Francisco
Gleidiane A. Guidoti Lima
Odete de Lourdes Pinheiro Scaldelai
Roberto Carlos Paes de Camargo

Conselho Municipal do FUNDEB

11

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB-Marapoama /SP criada pela Lei Municipal e nº 461 e modificada pela Lei Municipal nº943.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas em uma das salas da EMEF “Faride Aborihan” – Marapoama SP, reuniram –se os membros do Conselho Municipal do FUNDEB, para mais uma reunião ordinária presidida pela senhora Adriana Gimenez da Silva e presentes os membros:- Sandra Cristina Ribeiro Tonon, Nádia Luciana Casteleti Fiumani, Diná Aparecida Giova, Giseli Maria Teixeira, Angelita Aparecida Medina Vasques, Gabriela Zanela, Ana Caroline Caliano Francisco, Beatriz Patrocinia Gimenez Gambarini, Aparecida de Fátima Vieira Medina e Luis Carlos Cossari.

Dando inicio a reunião a presidente solicitou a leitura da ata anterior e as respostas das correspondências recebidas.

Em seguida, apresentou-se o objetivo da reunião: analisar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas do PNATE – Exercício de 2024, referente aos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nos termos da legislação vigente que regulamenta o programa, em especial a Resolução FNDE nº 13/2021 e demais dispositivos correlatos. Foi informado que, do valor total recebido de R\$ 10.858,59 (dez mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), foram executados R\$ 369,61 (trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos) para custeio das ações de manutenção e operacionalização do transporte escolar, conforme as finalidades previstas na legislação do PNATE.

Ressaltou-se ainda que não houve necessidade de aplicação do valor remanescente, sendo o saldo de R\$ 10.488,98 (dez mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos) devidamente reprogramado para o exercício de 2025, conforme autoriza a normativa federal, desde que mantida a destinação específica do Programa.

Após a análise minuciosa dos documentos apresentados, dos comprovantes de despesas e da conformidade legal das informações, o Conselho manifestou-se favorável, emitindo parecer de aprovação por unanimidade da Prestação de Contas do PNATE referente ao exercício de 2024.

Em seguida pediu aos presentes para verificarem os empenhos e pagamentos no mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, gastos na manutenção e desenvolvimento do Ensino com pessoal civil, professores, material de consumo e encargos com transporte escolar e outros serviços.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

Marapoama, 28 de novembro de 2025.

Presidente:- Adriana Gimenez da Silva

Vice Presidente:- [assinatura]

Membros:-

Sandra C. R. Tonon Diná Ap. Giova

[assinatura] Ana Caroline Caliano Francisco

[assinatura] Fátima Medina

Luis Carlos Cossari

[assinatura]